PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.827
de 30 de setembro de 1.998.

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador *OSNI BERTOTTI LEME*)

"*Autoriza o estacionamento de veículos defronte aos laboratórios de Análises Clínicos*".

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte aos laboratórios de análises clínicos situados no âmbito do Município de Botucatu.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estacionamento de que trata o "caput" deste artigo será permitido pelo espaço de 20 (vinte) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

ARTIGO 2º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 30 de setembro de 1.998

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTA,*

VILMA VILEIGAS